

**VER DECRETO Nº 1.026/05**

**LEI Nº 556  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003**

***“Estabelece retribuição pecuniária aos fiscais do Poder Executivo Municipal.”***

***Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município***

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 02ª Discussão e Redação Final na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída retribuição pecuniária aos fiscais do Poder Executivo Municipal lotados nas Secretarias onde não haja automóveis oficiais suficientes para as diligências de fiscalização pelo Município.

**Art. 2º.** Para a concessão da retribuição pecuniária, o servidor deverá ser fiscal efetivo e requerer o benefício, informando qual veículo será utilizado na fiscalização, com todas as suas características, e comprovando sua titularidade sobre o referido veículo.

§ 1º. As retribuições pecuniárias serão concedidas de acordo com as necessidades de serviço, podendo ser revogadas a qualquer momento, quando a Administração entender que não é mais necessária a cooperação do fiscal com o seu veículo particular ou a pedido do fiscal.

§ 2º. A concessão da retribuição pecuniária será concedida por portaria do Prefeito, com prazo máximo de vigência e validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente, sempre a critério do Prefeito Municipal.

§ 3º. A retribuição pecuniária tem caráter de indenização, não sendo incorporada aos vencimentos do servidor e será no valor mensal de R\$ 621,01 (seiscentos e vinte e um reais e um centavo), atualizável por decreto, de acordo com os índices de aumento do combustível pela Agência Nacional de Petróleo.

§ 4º. A retribuição pecuniária não será paga durante as férias, licenças, afastamentos, faltas injustificadas, períodos em que o veículo não puder ser utilizado por qualquer motivo, concessões ou qualquer outra ausência prevista em lei, calculando-se o valor da retribuição pecuniária por dia, descontando-se os dias em que ocorrerem as situações narradas.

§ 5º. O Município não responderá, em qualquer hipótese, por encargos e responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo.

§ 6º. O Executivo Municipal fica autorizado a inspecionar a quilometragem dos veículos particulares utilizados na fiscalização.

§ 7º. Antes da assinatura da Portaria prevista no § 2º desta Lei, os fiscais deverão assinar termo de declaração, que constará:

a) assunção de responsabilidade pelo fiscal, isentando expressamente o Município da responsabilidade de pagamento de qualquer tipo de indenização decorrente do uso do veículo a serviço do Município;

b) assunção de responsabilidade pelo fiscal, isentando expressamente o Município do pagamento de qualquer valor referente ao conserto do seu veículo;

c) o conhecimento do dever de informar ao Poder Executivo Municipal, nas datas e períodos em que vierem a ocorrer, as causas que impedem o recebimento da retribuição pecuniária, previstas no parágrafo quinto deste artigo;

d) declaração expressa de que concorda e aceita que a retribuição pecuniária não se incorpora ao vencimento, renunciando expressamente eventual direito decorrente do seu recebimento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de dezembro de 2003.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**